



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4897/2024
(Ref. protocolo 411/2024)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.446/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.446, de 18 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21 (...)

§ 1º Os imóveis alienados poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas, a critério do Poder Executivo.

§ 2º Fica autorizado o Município de Vila Velha a receber indenização por perdas e danos, à título de conversão da obrigação de fazer concernente à restituição de imóveis ou áreas públicas ocupadas irregularmente por particulares detentores diretos ou indiretos, desde que decorrentes de decisão judicial ou acordo judicial homologado, permitindo-se o parcelamento dos valores em até 60 (sessenta) parcelas, a critério do Poder Executivo."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 29 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

